
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2013 de 13 de Maio de 2013

Encontrando-se ainda em discussão no Parlamento Europeu as perspetivas financeiras para a política de coesão, o Governo decide avançar de forma efetiva com os trabalhos de organização e de construção das bases de lançamento para a operacionalização do próximo ciclo de aplicação dos fundos comunitários, num quadro de escolha própria da orientação estratégica da política regional, em consonância com as Orientações de Médio Prazo que o Governo apresentou à Assembleia Legislativa Regional e em articulação com os grandes desígnios da “Estratégia 2020” que a União Europeia projeta para os próximos anos.

Em termos operacionais, por outro lado, é fundamental manter os níveis de eficácia do aproveitamento da solidariedade comunitária, numa perspetiva de racionalização dos meios organizativos e materiais existentes na adoção dos programas e demais instrumentos exigidos pela regulamentação comunitária, em ordem a se manterem os ritmos de financiamento comunitário.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Estabelecer os seguintes princípios de natureza política para o novo ciclo de programação comunitária 2014-2020:

i) Promoção de produção económica competitiva, preservando e consolidando as atividades baseadas nos recursos disponíveis e nas vantagens adquiridas, no progressivo robustecimento de uma fileira económica ligada ao mar, apostando-se complementarmente na inovação, na diversificação e em novos produtos e serviços de natureza transacionável, numa perspetiva de prosperidade e sustentabilidade das empresas e dos negócios geradores de empregabilidade efetiva e significativa do fator trabalho.

ii) Desenvolvimento de estratégias de alargamento efetivo dos níveis de escolaridade e de formação dos jovens, reduzindo substancialmente o abandono escolar precoce, tendo por horizonte as metas fixadas a nível da Europa comunitária.

iii) Reforço das medidas de coesão social, conjugando a empregabilidade como uma estratégia sólida de inclusão social, promovendo em complemento a igualdade de oportunidades em termos gerais, a reabilitação e a reinserção social, a reconversão profissional, a conciliação entre a vida social e profissional, e a valorização da saúde como fator de produtividade e de bem-estar.

iv) Promoção da sustentabilidade ambiental, observando as linhas de orientação e as metas comunitárias, em articulação estreita com o desenvolvimento de políticas orientadas para a competitividade dos territórios, modernização das redes e das infraestruturas estratégicas, numa articulação funcional entre os espaços urbanos e os de natureza rural, num quadro de efetiva coesão territorial.

v) Aprofundamento da eficiência e da qualidade dos sistemas sociais e coletivos, da proximidade do cidadão com a administração pública e da minimização dos custos de contexto e ainda de uma maior capacitação profissional e técnica dos agentes.

2- Atribuir as necessárias tarefas de preparação e elaboração da programação operacional às seguintes entidades e órgãos:

i) O Vice-Presidente do Governo desenvolverá a coordenação política dos trabalhos a realizar, promoverá os contactos com os parceiros económicos e sociais em articulação com os respetivos departamentos do governo, cabendo ao Conselho de Governo a validação final da documentação relevante produzida.

ii) A estrutura técnica de planeamento regional, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio, compreendendo pontualmente uma composição mais restrita, em razão da responsabilidade regional da gestão operacional dos fundos comunitários FEDER, FSE, FEADER, FEMP e Fundo de Coesão, desenvolverá as tarefas e os trabalhos técnicos necessários à preparação da programação que será negociada e aprovada pela Comissão Europeia, estando a elaboração final dos programas operacionais alocada aos respetivos departamentos do governo, sobre a coordenação da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais.

iii) Independentemente do setor/domínio a que respeitam, se for indispensável a aquisição externa de serviços de consultoria e/ou a realização de estudos setoriais, para além das obrigatórias avaliações *ex-ante* da programação, as respetivas despesas serão financiadas pelas medidas de assistência técnica da programação em vigor, devendo obrigatoriamente a contratualização dessas aquisições ser realizada pelas respetivas direções regionais/autoridades de gestão dos programas operacionais.

3- Concluir até ao final de maio de 2013 o levantamento dos condicionalismos *ex-ante* nos termos da regulamentação comunitária e a elaboração do contributo regional para o diagnóstico prospetivo a integrar o documento nacional Acordo de Parceira bem como proceder às consultas formais dos parceiros sociais.

4- Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 1 de maio de 2013. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.